

# Diário Eletrônico do Ministério Público RS

## **Procuradoria-Geral de Justiça**

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 -1100

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

Edição nº 095

### **Nesta edição:**

#### **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Atos Normativos .....	2
Avisos.....	6

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Boletins de Pessoal .....	6
Súmulas de contrato e convênios.....	7

#### **SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**

Boletins.....	9
---------------	---

#### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Boletins.....	11
---------------	----



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 095

## PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### REPUBLICAÇÃO PROVIMENTO Nº 72/2008

Estabelece normas para a atuação das Curadorias e da Procuradoria de Fundações, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que constitui incumbência do Ministério Público Estadual velar pelas fundações de direito privado, sediadas ou atuantes neste Estado (art. 129, II, e IX da Constituição Federal e art. 66 e seu § 2º, do Código Civil);

**CONSIDERANDO**, outrossim, que essa função deve ser exercida por meio do exame e aprovação do estatuto das Fundações e de suas contas, bem como da fiscalização efetiva e constante dos atos praticados pelos seus administradores (arts. 65, 67, III, e 69, do Código Civil);

**CONSIDERANDO**, por fim, face ao número crescente de Fundações que se constituem e que atuam no Estado, tornando-se necessária a sistematização de diretrizes que regulem a matéria,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

### CAPÍTULO I DA FISCALIZAÇÃO DAS FUNDAÇÕES

Art. 1º Compete à Procuradoria de Fundações, além das atribuições previstas no artigo 19 da Lei nº 7.669/82, o velamento das instituições que tenham sede no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. No âmbito das Promotorias de Justiça, as atribuições serão exercidas na forma do art. 5º, inciso XII, do Provimento nº 12/2000.

Art. 2º No desempenho de suas funções é assegurada ao Ministério Público a adoção das seguintes medidas:

- I - fiscalizar e inspecionar as Fundações;
- II - examinar, anualmente, suas contas, balanço e situação patrimonial;
- III - realizar auditoria e avaliar a adequação da atividade da instituição a seus fins;
- IV - participar das reuniões dos órgãos administrativos das Fundações, com a faculdade de discussão das matérias em pauta, nas mesmas condições asseguradas aos membros daqueles órgãos;
- V - promover a remoção dos administradores das Fundações, nos casos de gestão irregular ou ruínosa, bem como da indicação de quem os substitua;
- VI - promover a declaração de nulidade, ineficácia e anulação de atos praticados pelos administradores das Fundações com inobservância da legislação, dos atos constitutivos e do estatuto;
- VII - promover a intervenção na administração da entidade;

VIII - requisitar relatórios, balancetes, informações, cópias autenticadas de atas e demais documentos convenientes à fiscalização das Fundações;

IX - apreciar pedidos de alienação de bens imóveis e de constituição de ônus reais sobre os mesmos;

X - determinar auditoria externa quando, a seu critério, julgar necessária;

XI - quaisquer outras providências administrativas e judiciais que julgar pertinentes ao exercício da sua competência.

§ 1º Ao Procurador de Fundações cabe a aprovação e alteração dos Estatutos, a análise das atas de eleição de Diretoria e que deliberem alienação de patrimônio imóvel ou constituição de ônus reais sobre o mesmo; a aprovação ou desaprovação das contas e a eventual extinção das entidades cadastradas na Procuradoria de Fundações e sediadas no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 2º Aos Promotores de Justiça Curadores de Fundações caberá fiscalizar e, anualmente, inspecionar as Fundações sediadas em sua Comarca; participar das reuniões dos órgãos administrativos; bem como promover as ações judiciais cabíveis para remoção dos administradores, declarar a nulidade ou anulação de atos por eles praticados, promover a intervenção na entidade e sua extinção judicial.

Art. 3º Sendo necessária a intervenção de perito, em juízo ou fora deste, as despesas correspondentes correrão por conta da Fundação, cabendo, na segunda hipótese, ao Procurador-Geral da Justiça o arbitramento de honorários.

### CAPÍTULO II DA ELABORAÇÃO, EXAME, E APROVAÇÃO DE ESTATUTO

Art. 4º O ato de instituição de Fundação, formalizado através de escritura pública ou testamento, conterá:

- I - designação e sede da instituição;
- II - fim a que se destina, que terá de ser lícito, possível e não econômico;
- III - dotação especial de bens livres e suficientes ao fim a que se destina a Fundação;
- IV - estatuto da entidade ou designação de pessoa que os elabore, dentro do prazo assinado pelo instituidor;
- V - apresentação do estudo de viabilidade econômica contemplando os fins a que se destina.

Art. 5º O ato de instituição e dotação deverá caracterizar-se como ato de liberalidade.

Art. 6º O estudo de viabilidade econômica será analisado levando-se em consideração os fins da entidade, os recursos materiais e humanos disponíveis para desenvolvimento das atividades propostas, seu potencial de auto-sustentabilidade, sua capacidade para captar recursos e o plano para implantação de seus objetivos, sendo submetido à análise de equipe técnica para sua aprovação.

Art. 7º Por fim não econômico entende-se aquele que não visa à exploração de atividade comercial, a distribuição de lucros ou a participação no resultado econômico da Fundação.

Art. 8º A regra do item anterior não elide a possibilidade de



prestação de serviços remunerados, desde que tendentes a ensinar a consecução dos fins da entidade sem descaracterizá-la.

Art. 9º Elaborado o estatuto pelo instituidor, ou pela pessoa por ele designada para fazê-lo, sempre por instrumento público, qualquer interessado poderá submetê-lo à aprovação do Ministério Público.

Art. 10 À Procuradoria de Fundações compete o exame dos atos constitutivos e do estatuto da Fundação submetendo-os, posteriormente, à consideração e decisão do Procurador-Geral da Justiça, ou a quem por ele designado.

Art. 11 Incumbirá à Procuradoria de Fundações a elaboração do estatuto, submetendo-os à aprovação do juiz competente, quando:

I - o instituidor não o fizer, nem nomear quem o faça;  
II - a pessoa encarregada não cumprir o encargo no prazo assinado pelo instituidor ou, não havendo prazo, dentro de seis meses.

Art. 12 O requerimento para exame e aprovação do estatuto, contendo a qualificação completa do requerente, será dirigido ao Procurador de Fundações e deverá vir instruído com os seguintes documentos:

I - três vias do estatuto;  
II - escritura pública de instituição;  
III - certidões judiciais dos instituidores; e, no caso de pessoa (s) jurídica(s), certidões negativas junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, Delegacia Regional do Trabalho, Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;  
IV - ata da reunião de instituição;  
V - declaração do depositário do patrimônio inicial;  
VI - estudo de viabilidade econômica, abrangendo as finalidades da Fundação, na forma do Estatuto.

Art. 13 Na hipótese de Fundação instituída por pessoa jurídica, deverão ser juntadas, também, cópia da ata da reunião do órgão competente da instituidora aprovando a criação da nova entidade, conforme dispõe o seu estatuto ou contrato social, bem como da ata de eleição dos seus dirigentes.

Art. 14 As Fundações sediadas em outro Estado, que exerçam atividades no Rio Grande do Sul, deverão requerer cadastramento junto à Procuradoria de Fundações.

Art. 15 Recebido o pedido de aprovação do estatuto, a Procuradoria de Fundações deverá manifestar-se, no prazo de trinta (30) dias, tomando uma das seguintes providências:

I - aprovação dos atos constitutivos e do estatuto;  
II - promoção de diligências necessárias à manifestação do Ministério Público;  
III - desaprovação dos atos constitutivos e do estatuto;  
IV - indicação de modificações necessárias à aprovação do estatuto, com o estabelecimento de prazo para cumprimento.

Art. 16 No processo judicial de suprimento funcionará o Curador de Fundações, que sustentará o ato impugnado pela parte.

Art. 17 Suprida judicialmente a aprovação, serão feitas as devidas anotações na Procuradoria de Fundações, mediante

certidão da decisão judicial.

Art. 18 O estatuto da Fundação deverá conter:

I - designação e sede da instituição;  
II - fim a que se destina, que deve ser lícito, possível e não econômico;  
III - nome, qualificação completa do instituidor, e a forma pela qual foi instituída a entidade;  
IV - prazo de duração da Fundação;  
V - patrimônio inicial e previsão de acréscimo ao mesmo;  
VI - organização administrativa da entidade, com a previsão de órgãos de deliberação, gerenciamento e fiscalização, processo de escolha dos titulares, número de integrantes e duração dos respectivos mandatos;  
VII - fixação de normas básicas do regime financeiro e contábil da instituição, fiscalização interna e auditoria externa;  
VIII - indicação de seu representante legal;  
IX - regulamentação do processo de alteração do estatuto;  
X - condições de extinção da fundação e destino de eventual patrimônio residual;  
XI - obrigações da Fundação junto ao Ministério Público.

Art. 19 O interessado deverá, no prazo de quinze (15) dias, após a aprovação do estatuto, promover sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, comprovando o registro, em idêntico prazo, ao Ministério Público, mediante certidão expedida por aquela serventia, sob pena de descadastramento.

Art. 20 Aquele que pretender instituir uma Fundação poderá, mediante petição, requerer à Procuradoria de Fundações, o exame prévio da minuta dos atos constitutivos do estatuto e do estudo de viabilidade econômica.

Art. 21 Instituída a Fundação, apresentados os documentos de constituição e o estatuto, estes serão confrontados com a manifestação emitida no exame prévio, emitindo-se parecer favorável, se não houver discrepância.

Art. 22 Havendo discrepância, o expediente seguirá o procedimento ordinário de exame e aprovação.

Art. 23 Quando a dotação de bens for insuficiente para constituir a Fundação, os bens a ela destinados serão, se de outro modo não dispuser o instituidor, incorporados em outra Fundação que se proponha a fim igual ou semelhante.

Art. 24 Inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas os atos constitutivos e o estatuto, a dotação inicial deverá ser comprovada:

I - se em moeda corrente nacional ou títulos ao portador, mediante depósito em instituições financeiras habilitadas, em conta corrente de titularidade da Fundação, no prazo de quinze dias após o registro na Receita Federal;  
II - se importar transferência de direitos reais sobre imóveis, mediante a transcrição no competente Registro de Imóveis;  
III - se constituída de transferência de direitos pessoais e de direitos reais sobre móveis, mediante a transcrição no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 25 O prescrito nas disposições anteriores aplica-se aos acréscimos patrimoniais posteriores.



**CAPÍTULO III**  
DA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Art. 26 Para a alteração do estatuto das Fundações exige-se:  
I - que seja deliberada por 2/3 (dois terços) dos competentes para gerir e representar a entidade;

II - que a reforma não contrarie os fins da Fundação;

III - que seja formalizada por escritura pública.

Art. 27 O estatuto poderá prever quorum especial superior ao referido no inciso I do artigo anterior.

Art. 28 O requerimento, dirigido ao Procurador de Fundações, para exame e alteração de estatuto, terá tramitação idêntica à prevista para aprovação de estatuto e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I - três vias do instrumento de reforma;

II - convocação, ata e lista de presença da reunião deliberativa;

III - escritura Pública de Alteração;

IV - certidões negativas exigidas para o registro;

V - estudo de viabilidade econômica, no caso de ampliação de finalidades da Fundação.

Art. 29 Quando a reforma não houver sido deliberada por votação unânime, os administradores da Fundação devem requerer que o Ministério Público dê ciência à minoria vencida para impugná-la, se quiser, no prazo de dez (10) dias.

Art. 30 Na hipótese prevista no item anterior deverão vir relacionados no requerimento de exame os nomes e endereços dos vencidos.

Art. 31 Transcorrido o prazo de impugnação, a Procuradoria de Fundações emitirá parecer.

**CAPÍTULO IV**  
DA PRESTAÇÃO E ANÁLISE DE CONTAS

Art. 32 A prestação de contas anual da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante sistema informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 33 Para complementação da análise, a prestação de contas deve vir acompanhada de certidões da situação da entidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, INSS; Justiça do Trabalho; Receita Federal; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; bem como de cópias dos recibos de entrega do Imposto de Renda e da RAIS.

Art. 34 As contas serão desaprovadas, por falta de preenchimento dos requisitos formais, sem análise dos dados contábeis, quando não forem entregues os documentos requeridos, ou pelo preenchimento incompleto ou incorreto dos dados solicitados no programa.

Art. 35 As contas não aprovadas por falta de preenchimento dos requisitos formais poderão ser objeto de nova análise desde que complementadas as pendências verificadas ou supridas as irregularidades apontadas.

Art. 36 O Ministério Público poderá determinar a realização de auditoria externa das contas prestadas pelas Fundações, quando, a seu critério julgar necessário, arcando a entidade

com as despesas decorrentes.

Art. 37 Da mesma forma, poderão ser solicitadas, separadas ou concomitantemente, diligências e complementação dos documentos apresentados, bem como ser determinada auditoria, a ser realizada pelo corpo técnico da Divisão de Assessoramento Técnico - DAT.

Art. 38 Após analisadas pela Divisão de Assessoramento Técnico - DAT, as contas serão submetidas à aprovação do Procurador de Fundações, ou a quem por ele designado, podendo ser aprovadas, com ou sem ressalvas, ou desaprovadas.

Art. 39 As Fundações sediadas em outros Estados da Federação que exerçam atividades no Estado do Rio Grande do Sul deverão apresentar, anualmente, atestado de regularidade fornecido pelo Ministério Público do Estado de origem acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas neste Estado.

Art. 40 As Fundações com sede no Estado do Rio Grande do Sul, com unidades em outros Estados da Federação, devem apresentar, anualmente, atestado de regularidade de suas atividades fornecido pelo Ministério Público do Estado onde exerçam suas atividades.

Art. 41 Ao Ministério Público caberá a cobrança judicial das prestações de contas não apresentadas em tempo hábil, independentemente da apuração de responsabilidade dos administradores.

**CAPÍTULO V**  
DA EXTINÇÃO

Art. 42 A Fundação poderá ser extinta tornando-se ilícita, impossível ou inútil a sua finalidade ou vencido o prazo de sua existência.

Art. 43 O Ministério Público ou qualquer interessado poderá promover a extinção de Fundação.

Art. 44 Na hipótese de extinção, esta poderá ser requerida pela maioria absoluta dos competentes para gerir e representar a entidade, salvo se o estatuto estabeleça quorum superior.

Art. 45 A extinção poderá ser administrativa devendo, neste caso, ser formalizada por escritura pública na qual conste a destinação do patrimônio, ou judicial, promovida pelo Ministério Público.

Art. 46 A deliberação pela extinção será submetida à aprovação do Procurador de Fundações ou quem por ele designado.

**CAPÍTULO VI**  
DA INSPEÇÃO

Art. 47 Para fiscalização das Fundações os Curadores de Fundações deverão promover visita de inspeção na sede das Fundações situadas em suas respectivas comarcas.

Art. 48 O relatório da visita deverá ser remetido à Procuradoria de Fundações até 31 de dezembro de cada ano e fará parte da prestação de contas.

Art. 49 Para auxílio aos Curadores, a Procuradoria de Fundações disponibilizará rotina guia de inspeção relacionando os pontos a serem observados.



Art. 50 A Procuradoria de Fundações manterá banco de dados atualizado das entidades cadastradas, disponibilizando o conteúdo aos Promotores de Justiça Curadores.

Art. 51 Constatadas irregularidades o Curador de Fundações promoverá a nulidade ou ineficácia dos atos praticados pelos administradores sem observância da legislação, requerendo as medidas assecuratórias necessárias, compreendida a intervenção na administração da entidade.

Art. 52 A Procuradoria de Fundações manterá relação atualizada dos Curadores de Fundações.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 Cumpre ao representante legal da Fundação requerer ao Ministério Público o exame prévio em pedido de alienação de bens imóveis, aceitação de doações com encargos, contrair empréstimos mediante garantia real, alteração de estatuto, e a extinção.

Art. 54 Constitui-se obrigação da Fundação remeter ao exame prévio do Ministério Público as atas de eleição e posse de seus dirigentes, bem como de aprovação de contas, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 55 A convocação dos componentes para as reuniões dos órgãos administrativos das Fundações devem ser feitas, preferencialmente, por notificação pessoal, admitindo-se, nos casos impossíveis, a convocação por edital publicado na imprensa diária ou por meio eletrônico.

Art. 56 As Fundações deverão remeter ao exame do Ministério Público cópias de seus regulamentos, regimentos internos, ou outros normativos gerais.

Art. 57 As relações entre as Fundações, seus instituidores e/ou mantenedores visarão sempre à consecução dos fins daquelas e ao benefício de seus destinatários.

Art. 58 Para o desempenho das suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar, diretamente, de quaisquer autoridades, diligências, providências, certidões e esclarecimentos necessários ou úteis.

Art. 59 Ao Curador de Fundações cabe a intervenção nos feitos relativos a fundações, nos termos do art. 82, III, do Código de Processo Civil; art. 30, VII, da Lei 7.669/82, de 17 de junho de 1982; e art. 5º, XII, do Provimento nº 12/2000, de 1º de julho de 2000, nos processos de jurisdição contenciosa ou voluntária relacionada com essas instituições.

Art. 60 Sendo necessária a intervenção de perito, em juízo ou fora deste, as despesas correspondentes correrão por conta da Fundação, cabendo, na segunda hipótese, ao Procurador-Geral de Justiça o arbitramento de honorários.

Art. 61 Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 533/78.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 09 de dezembro de 2008.

**MAURO HENRIQUE RENNER**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MÍLTON FONTANA**,  
Chefe de Gabinete.

## PROVIMENTO Nº 73/2008

Disciplina a indicação de Diretor de Promotoria de Justiça nas Comarcas do interior do Estado, regulamenta o § 13 do artigo 23 da Lei nº 7.669/82, e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar as designações dos Diretores das Promotorias de Justiça;

**CONSIDERANDO** que, no interior do Estado, a atribuição para atuação perante a Direção do Foro compreende o exercício de atribuições próprias de Ministério Público, merecendo a respectiva contraprestação;

**CONSIDERANDO** que a Gestão Administrativa da Promotoria de Justiça é ato complexo, exigindo uniformidade de atuação no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º O Diretor de Promotorias de Justiça das comarcas do interior do Estado, cujas atribuições estão previstas nos incisos I a X, do § 13, do artigo 23, da Lei Estadual nº 7.669/82 e serão exercidas em conformidade com as diretrizes administrativas expedidas, será nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante Portaria, pelo prazo de 01 (um) ano, admitida a recondução.

Art. 2º Os mandatos do Diretor e de seu substituto terão início no dia 1º de fevereiro de cada ano.

Art. 3º Nas comarcas referidas no art. 1º, com mais de um cargo de Promotor de Justiça, o Diretor da Promotoria de Justiça exercerá, como encargo excepcional, as atribuições de Ministério Público perante o Juízo da Direção do Foro, na forma do art. 14 do Provimento nº 12/2000, a coordenação da implementação do Projeto de Padronização e Organização Administrativa das Promotorias de Justiça -PROPAD e do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, no âmbito da Promotoria de Justiça.

§ 1º Nas hipóteses do artigo anterior haverá um Diretor e seu Substituto, a serem indicados ao Procurador-Geral de Justiça pelos integrantes da Promotoria de Justiça, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

§ 2º Caso não haja indicação, a escolha e a nomeação serão feitas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º Mediante ajuste, a atribuição excepcional de atuação perante o juízo da Direção do Foro poderá ser compartilhada com os demais Promotores de Justiça da Comarca.

Art. 4º O exercício das atribuições previstas no artigo 3º, caput, deste Provimento, dar-se-á mediante encargo, na forma do artigo 75, § 1º, da Lei Estadual nº 6.536/73, limitado este a duas gratificações de acumulação por mandato, a serem pagas no 6º (sexto) e no 12º (décimo segundo) mês do mandato. Parágrafo único. Quando não concluído o mandato pelo titular, assumirá o encargo o substituto, com percepção cumulativa da gratificação referida.

Art. 5º Na Comarca da Capital haverá um Coordenador e seu substituto em cada uma das respectivas Promotorias de Justiça.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 095

ça, na forma do artigo 23, § 6º, da Lei Estadual nº 7669/82, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas no artigo 1º deste Provimento.

Art. 6º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2008.

**MAURO HENRIQUE RENNER**,  
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

**MÍLTON FONTANA**,  
Chefe de Gabinete.

**AVISO Nº 45/2008 – PGJ**

Científico, na forma do art. 14 do Provimento nº 33/2008, que o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça proferiu despacho, autorizando o AFASTAMENTO do Procurador de Justiça Dr. CLÁUDIO BARROS SILVA, matrícula nº 1216 3740, para, no período de 11 a 13 de dezembro de 2008, participar do II Congresso da Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - AMPERJ, a realizar-se no Rio Janeiro/RJ (PR.00001.03500/2008-6).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 10 de dezembro de 2008.

**MILTON FONTANA**,  
Chefe de Gabinete.

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**BOLETIM Nº 513/2008**

**O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**DESIGNAR**

- nos termos do Artigo 3º, do Provimento nº 68/2008, o Dr. DANIEL SPERB RUBIN, Promotor de Justiça de entrância final, matrícula nº 1259 4644, para coordenar o Núcleo de Inteligência do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul – NIMP/RS, até ulterior deliberação (Port.3442/08).

- o Dr. CARLOS AUGUSTO FIORIOLI, Promotor de Justiça de entrância intermediária, matrícula nº 1290 6409, para, em caráter excepcional, adotar providências quanto à atuação da 16ª Coordenadoria Regional de Saúde (PR.00001.03194/2008-8 - Port.3420/08).

**REVOGAR**

- a contar de 12 de dezembro de 2008, as Portarias nº 185-6/2007 e 1094/2005 que designaram o Dr. MAURO LUÍS SILVA DE SOUZA, Promotor de Justiça de entrância final, matrícula nº 1250 6230, para exercer as funções de Coordenador do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (Port.3454/08).

**AUTORIZAR**

- nos termos do §2º do Artigo 129 da Constituição Federal, e do Provimento nº 11/2008, o Dr. LEANDRO CAPAVERDE PEREIRA, Promotor de Justiça de entrância inicial, matrícula nº 1495 6241, a residir na cidade de Cerro Largo - RS, sem ônus para o Estado e sem prejuízo de suas funções normais (PR.00001.03163/2008-3 - Port.3416/08).

**REMOVER**

- por permuta, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim, de entrância intermediária, o Dr. CASSIANO MARQUARDT CORLETA, Promotor de Justiça de entrância intermediária, matrícula nº 1495 9135 (PR.00034.00271/2008-8).

- por permuta, para o cargo de 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Erechim, de entrância intermediária, o Dr. RODRIGO AUGUSTO DE AZAMBUJA MATTOS, Promotor de Justiça de entrância intermediária, matrícula nº 1496 3507 (PR.00034.00271/2008-8).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**MILTON FONTANA**,  
Chefe de Gabinete.

**BOLETIM Nº 514/2008**

**O SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

**CONSIDERAR**

- habilitado para tomar posse, a contar de 21/11/2008, LUIS FLÁVIO XAVIER DE CARVALHO, no cargo de Secretário de Diligências, tendo entrado em exercício em 09/12/2008.

**Nomear**

- a contar de 12 de dezembro de 2008, em caráter efetivo, devendo cumprir o estágio probatório, TIAGO BISCOLI DE PIZZOL, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", em virtude de aprovação em concurso, no qual obteve o décimo quarto (14º) lugar na classificação geral da Região da Serra (Port.3457/08).

**RETIFICAR**

- a Portaria nº 3434/2008, que nomeou ARIAN JACI GIACOMET, para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, para constar que sua classificação foi o décimo segundo (12º) lugar na Região da Serra, e não como constou (Port.3456/08).

**TORNAR SEM EFEITO**

- as Portarias nº 3434/2008 e 3456/2005 referentes à nomeação de ARIAN JACI GIACOMET para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", deste Órgão (Port.3458/08).

- a Portaria nº 3280/2008 que nomeou MATEUS DA JORNADA FORTES para exercer o cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, Classe "O", deste Órgão, observando-se a opção por última chamada, nos termos do parágrafo único, do Art. 16, da Lei Complementar nº 10.098/94 (Port. 3455/08).

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO**,  
Diretor-Geral.



Diário eletrônico

# Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 095

## SÚMULA DO TERMO DE CONVÊNIO PROCESSO Nº PR.00686.00411/2008-1

**PARTES:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Município de Carazinho e a Universidade de Passo Fundo.  
**OBJETO:** Termo de Convênio objetivando oportunizar aos alunos do Curso de Graduação, da Faculdade de Direito da Universidade de Passo Fundo, atividades profissionalizantes de pesquisa e extensão para a complementação de sua formação acadêmica e jurídica junto ao Balcão do Consumidor – PROCON. **PRAZO:** 03 (três) anos, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, se nenhuma das partes o denunciarem. **DATA DA ASSINATURA:** 04/09/2008.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**ANÍZIO PIRES GAVIÃO FILHO,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA PROCESSO Nº 011063-09.00/08-0 PREGÃO 18/08

**CONTRATADA:** CSM – CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA.; **OBJETO:** ampliação do restaurante e manutenção do prédio sede do Ministério Público de Porto Alegre; **VALOR TOTAL:** R\$ 586.446,72; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 09.01, Recurso 0011, Projeto-Atividade 1764, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.51/5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8666/93 e Lei Estadual nº 11.389/99.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,**

Diretor-Geral.

## SÚMULA DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PROCESSO N.º 10084-09.00/07-0 TP Nº 21/08

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA SOTRIN LTDA. **Objeto:** prestação de serviços de engenharia, com fornecimento de materiais, visando a construção do prédio sede da Promotoria de Justiça de Alegrete; **Valor total:** R\$ 961.330,73;  **Dotação Orçamentária:** Unidade orçamentária 09.01, recurso 0011, projeto/atividade 1764, natureza da despesa/rubrica 4.4.90.51/5103; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,**

Diretor-Geral.

## SÚMULA DO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PROCESSO PR.00956.00682/2008-0

**PARTES:** Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a Fundação de Apoio ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas – FUNCEFET/RS e o Centro Federal de Educação Tecnológica de Pelotas – CEFET/RS. **OBJETO:** Termo Aditivo ao Convênio objetivando alterar a cláusula de vigência da aludida cooperação. **PRAZO:** 5 (cinco) anos, a contar da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 27/11/2008.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**ANÍZIO PIRES GAVIÃO FILHO,**

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROCESSO Nº 010896-09.00/08-1 PREGÃO Nº 49/08

**CONTRATADA:** COMERCIAL PORTO ALEGRENSE DE MÁQUINAS CALCULADORAS LTDA.; **OBJETO:** aquisição de materiais de informática (materiais para impressoras Lexmark). **VALOR TOTAL:** R\$ 15.404,97; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 09.01, Recurso 0011, Projeto-Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 3.390.30/3031; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93, Provimento PGJ nº 54/2002.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,**

Diretor-Geral.

## CONTRATO DE COMPRA E VENDA PROCESSO Nº 010896-09.00/08-1 PREGÃO Nº 49/08

**CONTRATADA:** RRL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.; **OBJETO:** aquisição de materiais de informática (memórias para notebook, patch cord e cabos de rede). **VALOR TOTAL:** R\$ 14.520,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 09.01, Recurso 0011, Projeto-Atividade 2746, Natureza da Despesa/Rubrica 3.390.30/3031; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93, Provimento PGJ nº 54/2002.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO,**

Diretor-Geral.



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 095

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**  
**PROCESSO Nº 011444-09.00/08-1 PREGÃO Nº 52/08**

**CONTRATADA:** PLANIDUTO AR CONDICIONADO LTDA.; **OBJETO:** aquisição de materiais e serviços, visando a ampliação do sistema de climatização do Data Center da sede institucional da Procuradoria-Geral de Justiça do RS; **VALOR TOTAL:** R\$ 51.000,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 09.01, Recurso 0011, Projeto-Atividade 1764, Natureza da Despesa/Rubrica 4.4.90.51/5106; **FUNDAMENTO LEGAL:** Leis Federais nº 8666/93, 10.520/02, Lei Estadual 11.389/99 e Provimento PGJ nº 54/2002.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO**,  
Diretor-Geral.

**CONTRATO DE SERVIÇO DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS**  
**PROCESSO Nº 011383-09.00/08-8**

**CONTRATADA:** NOÉLIA T. DIEHL; **OBJETO:** serviço de extração, por parte da contratada, de cópias reprográficas à Promotoria de Justiça de Venâncio Aires, RS; **VALOR UNITÁRIO:** R\$ 0,12 por cópia; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade 09.01, Recurso 0011, Projeto-Atividade 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3934; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 24, II da Lei federal 8.666/93.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA**  
**USO DE VEÍCULO PARTICULAR**  
**PROCESSO Nº 12443-09.00/08-6**

**PARTES:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 93.802.833/0001-57 e o servidor Carlos Alberto Santana dos Santos, matrícula nº 14958716; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, de automóvel particular da marca Peugeot, Modelo 405 SR 1.8, ano de fabricação 1995, placas CCP 7282, de propriedade do servidor, na execução de tarefas funcionais externas da PGJ, em conformidade com o Provimento nº 12/2001, publicado no Diário da Justiça/RS, em 12/04/01. **DATA DE ASSINATURA:** 09/12/08.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 10420-09.00/07-1**

**CONTRATADA:** GATEWAY SECURITY LIBRARY & SOLUTIONS – BIBLIOTECA & SOLUÇÕES PARA A SEGURANÇA LTDA.; **OBJETO:** aquisição de sistema de segurança eletrônica, próprio para a proteção de acervo bibliográfico, com detecção por meio de campo eletromagnético, de fitas de detecção compatíveis, bem como sua instalação na Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça; **VALOR TOTAL:** R\$ 44.717,64; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 2746, Natureza da Despesa 3.3.90.39 e 4.4.90.52, Rubricas 3013 e 5219, respectivamente; **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93; RATIFICAÇÃO em 11/12/2008, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Anízio Pires Gavião Filho.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO 1º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**  
**PROCESSO Nº 015854-09.00/03-4**

**LOCADOR:** HENRIQUE DA SILVA FLORES, **OBJETO:** prorrogar o prazo da locação do imóvel no Município de Portão, por mais 1 (um) ano, e reajustar o valor, passando para R\$ 423,24.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO**,  
Diretor-Geral.

**APOSTILA**  
**PROCESSO Nº 6789-09.00/04-4**

**O DIRETOR-GERAL** da Procuradoria-Geral de Justiça, órgão administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, faz constar que o contrato de prestação de serviços, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas), das Sedes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, será reajustado, a contar de 06 de setembro de 2008, com base o índice do IGP-M vigente no mês de setembro de 2008, em 13,63%, passando a vigorar o valor de R\$ 172.235,45.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 11 de dezembro de 2008.

**JORGE ANTONIO GONÇALVES MACHADO**,  
Diretor-Geral.



## SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

### BOLETIM Nº 06/2008 – CAOURB RETIFICAÇÃO

**A COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA ORDEM URBANÍSTICA E QUESTÕES FUNDIÁRIAS** científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que foram instaurados os seguintes expedientes investigativos:

**01) Inquérito Civil nº 155/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Juliana Bossardi, da Promotoria de Justiça de Gravataí/RS, tendo por finalidade investigar a falta de pavimentação em trecho da Rua Joaquim Teixeira de Souza, em Gravataí/RS;

**02) Inquérito Civil nº 153/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Juliana Bossardi, da Promotoria de Justiça de Gravataí/RS, tendo por finalidade investigar a ausência de registro de parte do Loteamento Vila Aliança perante a Prefeitura Municipal de Gravataí (Quadras Q, O, P, N, L e J) e ocupação irregular em área pública do referido loteamento;

**03) Inquérito Civil nº 11/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Maria Fernanda Cassol Moreira, da Promotoria de Justiça de Vera Cruz/RS, tendo por finalidade apurar possível irregularidade na implantação de loteamento, decorrente da alienação de frações ideais do imóvel pertencente a Iracema Mollerke, situado na Rua Roberto Gruending, no Município de Vera Cruz-RS;

**04) Inquérito Civil nº 13/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Maria Fernanda Cassol Moreira, da Promotoria de Justiça de Vera Cruz/RS, tendo por finalidade apurar a ocorrência de possível parcelamento irregular do solo, às margens da RST 287 - Vera Cruz/RS (em frente ao estabelecimento 'Facas Kipper');

**05) Inquérito Civil nº 70/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça Leonardo Guarise Barrios, da Promotoria de Justiça de São Jerônimo/RS, tendo por finalidade questionar ao Município de São Jerônimo como se dará a aplicação dos itens obrigatórios do Estatuto da Cidade, bem como referido em Memorando encaminhado pelo CAO da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias;

**06) Inquérito Civil nº 44/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça André Barbosa de Borba, em substituição, da Promotoria de Justiça de Bagé/RS, tendo por finalidade apurar irregularidades no loteamento Visconde Ribeiro de Magalhães, localizado no Município de Bagé/RS;

**07) Inquérito Civil nº 48/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça André Barbosa de Borba, em substituição, da Promotoria de Justiça de Bagé/RS, tendo por finalidade apurar a existência de perigo à comunidade por falta de condições de segurança contra incêndio e pânico no prédio do Hospital da Santa Casa de Caridade de Bagé;

**08) Peça de informação nº 11/2008**, instaurada pelo Promo-

tor de Justiça Rudimar Tonini Soares, da Promotoria de Justiça de Pinheiro Machado/RS, tendo por finalidade apurar a destinação, gerência e fiscalização de moradias populares no Município de Pedras Altas/RS;

**09) Peça de Informação nº 09/2008**, instaurada pela 2ª Promotora de Justiça Mari Oni Santos da Silva, da Promotoria de Justiça de Campo Bom/RS, tendo por finalidade apurar a regularidade do atendimento das exigências estabelecidas no Estatuto da Cidade (Lei n.º 10.257/2001) pelo Plano Diretor do Município de Campo Bom;

**10) Peça de Informação nº 201/2008**, instaurada pelo Promotor de Justiça Sandro de Souza Ferreira, da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo/RS, tendo por finalidade investigar possíveis irregularidades em relação à infra-estrutura do Município de Novo Hamburgo;

**11) Peça de Informação nº 204/2008**, instaurada pelo Promotor de Justiça Sandro de Souza Ferreira, da Promotoria de Justiça de Novo Hamburgo/RS, tendo por finalidade averiguar possíveis irregularidades em relação à regularização fundiária no Bairro Boa Saúde, causadas, em tese, pelo Sr. Elias Ferreira dos Santos, residente na Rua Urano, ao lado do n.º 241, esquina com a Rua Plutão, na cidade de Novo Hamburgo;

**12) Peça de Informação nº 252/2008**, instaurada pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, da Promotoria de Justiça de Rio Grande/RS, tendo por finalidade verificar eventuais irregularidades no Loteamento ABC IX, localizado no Balneário Cassino;

**13) Inquérito Civil nº 334/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça Gilson Borguedulff Medeiros, da Promotoria de Justiça de Passo Fundo/RS, com o fim de verificar eventuais irregularidades urbanísticas e/ou asfálticas no trevo da BR 285, no trevo de acesso ao Bairro São José e nas proximidades da Universidade de Passo Fundo;

**14) Inquérito Civil nº 345/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça Gilson Borguedulff Medeiros, da Promotoria de Justiça de Passo Fundo/RS, com o fim de investigar/acompanhar eventuais irregularidades urbanísticas decorrentes da previsão como eixos indutores das Ruas Daltro Filho e Scarpelini Ghezzi, no Bairro Bosque Lucas Araújo;

**15) Inquérito Civil nº 387/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça Gilson Borguedulff Medeiros, da Promotoria de Justiça de Passo Fundo/RS, com o fim de verificar eventual irregularidade decorrente de parcelamento de solo urbano, em área do CTG Lalau Miranda;

**16) Inquérito Civil nº 388/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça Gilson Borguedulff Medeiros, da Promotoria de Justiça de Passo Fundo/RS, com o fim de verificar eventuais irregularidades decorrentes de cessão de imóvel para a empresa Rio Grande Energia S/A, em detrimento de praça pública, no Município de Passo Fundo;

**17) Inquérito Civil nº 34/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Caroline Vaz, da Promotoria de Justiça de Cachoeirinha/RS, com a finalidade de investigar indícios de ilegalidades na aprovação dos condomínios "Villagio Venezia" e "Villagio Firenze", localizados na Av. Frederico Ritter, no Município de Cachoeirinha;



Diário eletrônico

---

# Ministério Público

---

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição nº 095

**18) Inquérito Civil nº 36/2008**, instaurado pelo promotor de Justiça Janor Lerch Duarte, da Promotoria de Justiça de Santa Rosa/RS, com o fim de verificar a ocupação irregular de área supostamente pública, localizada nos fundos da Rua Piauí, em Santa Rosa;

**19) Inquérito Civil nº 44/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça André Eduardo Schröder Prediger, da Promotoria de Justiça de Teutônia/RS, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística devido à existência de loteamento irregular no Bairro Canabarro, no Município de Teutônia;

**20) Inquérito Civil nº 45/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça André Eduardo Schröder Prediger, da Promotoria de Justiça de Teutônia/RS, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística devido ao parcelamento ilegal do solo no "Loteamento Jung";

**21) Inquérito Civil nº 49/2008**, instaurado pelo Promotor de Justiça Adriano Pereira Zibetti, da Promotoria de Justiça de Jaguarão/RS, com o fim de esclarecer o fato de imóvel obstruindo via pública e eventuais transtornos trazidos a moradores vizinhos;

**22) Inquérito Civil nº 92/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Mônica Maranghelli de Avila, da Promotoria de Justiça de Estrela/RS, com o fim de averiguar a observância da municipalidade ao art. 177 § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece que os Municípios que não estão sujeitos à obrigatoriedade de elaboração de plano diretor, deverão elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garantam, através de lei, as funções sociais da cidade e da propriedade, nestas incluídas a vocação ecológicas, meio ambiente e o patrimônio cultural, no Município de Fazenda Vilanova/RS;

**23) Inquérito Civil nº 93/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Mônica Maranghelli de Avila, da Promotoria de Justiça de Estrela/RS, com o fim de averiguar a observância da municipalidade ao art. 177 § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece que os Municípios que não estão sujeitos à obrigatoriedade de elaboração de plano diretor, deverão elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garantam, através de lei, as funções sociais da cidade e da propriedade, nestas incluídas a vocação ecológicas, meio ambiente e o patrimônio cultural, no Município de Colinas/RS;

**24) Inquérito Civil nº 94/2008**, instaurado pela Promotora de Justiça Mônica Maranghelli de Avila, da Promotoria de Justiça de Estrela/RS, com o fim de averiguar a observância da municipalidade ao art. 177 § 1º da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, que estabelece que os Municípios que não estão sujeitos à obrigatoriedade de elaboração de plano diretor, deverão elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garantam, através de lei, as funções sociais da cidade e da propriedade, nestas incluídas a vocação ecológicas, meio ambiente e o patrimônio cultural, no Município de Bom Retiro do Sul/RS;

**25) Inquérito Civil nº 131/2008**, instaurado pelo 1º Promotor de Justiça substituto Fábio Roque Sbardelotto, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de possíveis irregularidades na estrutura do Edifício Esplanada Residencial, localizado na Rua Corte Real, 462,

nesta Capital;

**26) Inquérito Civil nº 132/2008**, instaurado pelo 1º Promotor de Justiça substituto Fábio Roque Sbardelotto, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de irregularidades em empreendimento imobiliário a ser construído sob imóvel inventariado pelo Patrimônio Histórico do Município na Rua Ramiro Barcelos, nº 1046, nesta Capital;

**27) Inquérito Civil nº 133/2008**, instaurado pelo 2º Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de da ausência de PPCI no Condomínio Galeria Edith, localizado na Rua General Andrade Neves, 100, nesta Capital;

**28) Inquérito Civil nº 134/2008**, instaurado pelo 1º Promotor de Justiça substituto Fábio Roque Sbardelotto, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de irregularidades apresentadas em terreno utilizado como depósito de entulho pela Construtora Giovanela;

**29) Inquérito Civil nº 135/2008**, instaurado pelo 2º Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de revestimento no passeio público ao redor do Jockey Club, localizado nas proximidades da Av. Icaraí, nesta Capital;

**30) Inquérito Civil nº 136/2008**, instaurado pelo 2º Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de infra-estrutura que atenda os moradores da Rua Dorival Castilhos Machado, bairro Hípica, nesta Capital, na sua margem direito no sentido Av. Juca Batista até o Arroio do Salso, a partir do nº 800;

**31) Inquérito Civil nº 137/2008**, instaurado pelo 2º Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de energia elétrica no Jardim Vila Verde, localizado na Av. Juca Batista, 5775, nesta Capital;

**32) Inquérito Civil nº 138/2008**, instaurado pelo 2º Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de fornecimento de saneamento básico na Rua Israel, Vila da Paz, nesta Capital;

**33) Inquérito Civil nº 139/2008**, instaurado pelo 3º Promotor de Justiça Fábio Roque Sbardelotto, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística por parte de construtoras em razão de critérios utilizados na definição das áreas condominiais e privativas que ensejam repercussão no PDDUA e na cobrança de tributos;

**34) Inquérito Civil nº 141/2008**, instaurado pelo 3º Promotor de Justiça Fábio Roque Sbardelotto, da Promotoria de Justiça



de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística por parte de construtoras em razão da precariedade das condições de trafegabilidade da Avenida A.J Renner entre o nº 695 até o Atacado da Rede Wal-Mart;

**35) Inquérito Civil nº 142/2008**, instaurado pelo 2º Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI, alvará de funcionamento e habite-se no estabelecimento comercial STRIKE, localizado na Av. Cristiano Fischer, 410, nesta Capital;

**36) Inquérito Civil nº 143/2008**, instaurado pelo 1º Promotor de Justiça Luciano de Faria Brasil, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão da ausência de PPCI, alvará de funcionamento no estabelecimento denominado "Teatro Stravaganza", localizado na Rua Dr. Olinto de Oliveira, na garagem ao lado do n.º 66, nesta Capital;

**37) Inquérito Civil nº 144/2008**, instaurado pelo 2º Promotor de Justiça Norberto Cláudio Pâncaro Avena, da Promotoria de Justiça de Habitação e Defesa da Ordem Urbanística, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística em razão de eventual utilização indevida da orla do Guaíba pela Associação Pró-Esporte, Cultura e Meio Ambiente, ao longo da Av. Guaíba, situada na Vila Assunção, nesta Capital;

**38) Inquérito Civil nº 348/2008**, instaurado pela 1ª Promotora de Justiça Janaina de Carli dos Santos, da Promotoria de Caxias do Sul/RS, com o fim de investigar potencial infração à ordem urbanística devido ao parcelamento ilegal do solo na Linha Feijó, Colônia Sertorina, no Município de Caxias do Sul;

**39) Inquérito Civil nº 22/2008**, instaurada pela Promotora de Justiça, em substituição, Luciana Willig Sanmartin, da Promotoria de Justiça de Sapiranga/RS, com o fim de apurar irregularidades na Lei Municipal n. 2506/99 que instituiu o Plano Diretor do Município de Sapiranga/RS, tendo como investigado o mesmo;

**40) Inquérito Civil nº 01/2004**, instaurado pela Promotora de Justiça Cristiana Müller Chatkin, da Promotoria de Justiça Piratini/RS, com o fim de apurar a existência de loteamento clandestino sob a responsabilidade de Maria Arlete Veleda da Silva, Aristeu Moura Veleda, Alceu Moura Veleda e Rubens Moura Veleda, em terreno localizado na Rua Princesa Isabel, com possíveis danos à ordem urbanística, ao meio ambiente e ao consumidor;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**ISABEL GUARISE BARRIOS BIDIGARAY**,

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Ordem Urbanística e Questões Fundiárias.

De acordo.

**EDUARDO DE LIMA VEIGA**,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL Nº 209/2008

**FAÇO PÚBLICO QUE O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, conforme previsto no artigo 15, inciso I, da Lei nº 8.625/93, irá elaborar lista sêxtupla para preenchimento de 01 (uma) vaga no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, na classe do Ministério Público, nos termos do artigo 94, caput, da Constituição Federal. Os membros do Ministério Público interessados têm o prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, para manifestação por escrito neste sentido, conforme artigo 37, parágrafo 1º, do Regimento Interno do referido Conselho. (Proc. 1090-09.00/08-0)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 12 de dezembro de 2008.

**MAURO HENRIQUE RENNER**,  
Procurador-Geral de Justiça.